



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Podertlegislativo2011@live.com

TERMO DE CONTRATO N.º 06/2021

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO/MG E A GRIMALDO WALDEMAR DE SOUZA, DISPENSA DE LICITAÇÕES (INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO/MG**, com sede na Rua Paulo Lopes, nº 106, centro, Vermelho Novo, inscrita sob o nº 02.274.604/0001-51, neste ato representado pelo Presidente **GERALDO MOREIRA DE ABREU**, portador do CPF 793.973.286-20 e da carteira de Identidade MG 1.011.0800, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRIMALDO WALDEMAR DE SOUZA**, nome fantasia pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.426.836/0001-06, com sede na Praça Professor Silveira, nº 90, centro, Vermelho Novo-MG, representado neste ato pelo seu representante legal **GRIMALDO WALDEMAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: MG - 64.6573-9 e do CPF 027.223.296-38 doravante designada **CONTRATADA** nos termos de dispensa de licitação prevista no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato, nos moldes do mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

- a) O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gênero **ALIMENTÍCIOS** para atender as necessidades da Câmara municipal de Vermelho Novo, no período de 19 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme especificações:



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Podertegistativo2011@live.com

- b) Este termo do contrato vincula-se à proposta vencedora. Têm-se com produtos relacionados ao com as devidas quantidades os seguintes;

Item	Unid	Quant.	Descrição do produto	Valor unitário	Valor total
01	UNID.	30	Refrigerante original 2 litros	8,00	240,00
02	KG	10	Apresentado	19,90	199,00
03	UN	15	Abacaxi	4,00	60,00
04	UNID.	20	Açúcar cristal - 5kg	11,40	228,00
			Total		727,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência do deste termo de contrato é de 19/01/2021 a 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR

- a) Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará a Contratada o valor global estimativo de contrato é de R\$ 727,00 (setecentos e vinte e sete reais).
- b) A contratante pagará a contratada os valores constantes do preço global estimativo de entrega parcelada conforme requisição emitida pela contratada, confirmação da entrega dos produtos a apresentação da respectiva nota fiscal.
- c) No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou/ impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- d) Em caso de devolução da documentação Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para o pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

1. CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ALIMENTAÇÃO: 0102.010310001.6.002.339030.33903007 – Ficha nº 11

2. CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Podertlegislativo2011@live.com

- a) Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente, até o 5º dia útil de cada mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de transferência eletrônica às prestadoras de serviços do objeto contratado. Observados o disposto no caput, do artigo 5º incisos § 3º da lei 8.666/1993.
- b) O pagamento do primeiro mês da execução do presente Contrato, será realizado, no prazo de cinco dias após a assinatura deste, e apresentação da nota fiscal/fatura readequando-se nos meses posteriores.
- c) Quanto ao pagamento, será efetuado a retenção tributária na legislação aplicável.
- d) O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da (s) quantidade (s) entregue (s), pelo (s) valor unitário (s) apresentados nas propostas e mediante apresentação de nota fiscal com devido atesto pelo setor responsável.

3. CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- b) A CONTRATADA e obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- d) O contrato poderá ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/1993.
- e) A alteração devido aos impactos no mercado, procedente ao enfrentamento a pandemia gerada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), causador do COVID-19, seguindo nos moldes da Lei 8.666/1993.

4. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA DOS PRODUTOS E SEU RECEBIMENTO.

- a) Os materiais especificados no objeto do contrato, deverão ser entregues dentro das seguintes condições:
- b) Os produtos ofertados deverão apresentar perfeitamente qualidade;
- c) Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Vermelho Novo, no endereço Rua Paulo Lopes, nº 106, Centro, Vermelho Novo, MG. E nas quantidades solicitadas através de requisição;
- d) Não serão aceitos produtos diferentes do solicitado;
- e) A nota fiscal dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- f) Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- g) Os produtos devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Poderlegislativo2011@live.com

- h) Os produtos deveram obrigatoriamente, ser entregues conforme discriminação e pesos descritos na Cláusulas I.B.
- i) Se solicitado a contratada, a mesma deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade;
- j) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do objeto e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/ no prazo fixado pela contratante, às custas da contratada.

5. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do artigo 67. Da lei 8.66/1993, fica designado a servidora Daniela de Lima Cupertino, representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e determinando o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- c) O presente da Administração, anotada em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

6. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- a) Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**.
- b) Todas as disposições contidas neste contrato, bom como no edital nº 001/2021. Prestar exclusivamente os serviços de fornecimento de gênero de **ALIMENTÍCIOS**.
- c) Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnica pertinente a sua respectiva execução.
- d) Garantir boa qualidade do produto e serviços durante a execução do contrato.

7. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- a) São obrigações das contratantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Poderlegislativo2011@live.com

- b) Realizar os pedidos dos produtos e autorizações preferencialmente por meio de requisição, pelo Setor Responsável.
- c) Realizar a solicitação do pedido com antecedência de 24 horas.
- d) Efetuar o pagamento a contratada tão somente o valor dos produtos efetivamente entregues, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- e) Notificar a contrata quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhes o prazo para saná-las;
- f) Designar servidor para acompanhar a execução do contato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiveram em desacordo com o contrato.
- h) Dirimir dúvidas e orientá-las a Contratada em todos os casos omissos;
- i) Fiscalizar a prestação de serviços, exigidos o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto a continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Vermelho Novo-MG.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

- a) O presente contrato não terá reajuste durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- a) Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades prevista na Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

- a) Considera motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato os dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízos das sanções aplicáveis.
- c) A contratante poderá em qualquer fase do processo, revogar ou alterar o presente contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do artigo 49 parágrafos da lei Federal nº 8.666/1993.


11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, código do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.




CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Podertegislativo2011@live.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
GERALDO MOREIRA DE ABREU
PRESIDENTE
CONTRATANTE



GRIMALDO WALDEMAR DE SOUZA
CONTRATADA